


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOL (78-E), SI
Data	23/04/2001 Pg 7
Class.	MMDDDD 75

PORTARIA Nº 363, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena APIPICA, constante do processo FUNAI/BSB/0938/2000, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20, de 24 de abril de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 9 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena APIPICA, com superfície aproximada de 650 ha (seiscentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 22 km (vinte e dois quilômetros), assim delimitada: GLEBA A: Superfície: 331 ha, aproximadamente e Perímetro: 13 km, aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'07" S e 59°21'33" Wgr., situado na confluência do Igarapé Cavaco com o Lago Apipica, segue pelo referido lago na direção geral nordeste até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'42" S e 59°20'51" Wgr. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de co-

ordenadas geográficas aproximadas 03°22'17" S e 59°21'10" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Bota N'Água; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'59" S e 59°21'13" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé Curuçá. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Curuçá, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'27" S e 59°22'05" Wgr., situado em sua cabeceira. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'23" S e 59°21'47" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Cavaco; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Ponto 01, inicial desta descrição. GLEBA B: Superfície: 319 ha, aproximadamente e Perímetro: 9 km, aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'05" S e 59°19'40" Wgr., situado na confluência do Igarapé Curuçá com o Lago Apipica, segue pelo referido lago na direção geral leste, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'07" S e 59°19'19" Wgr., situado na confluência com o Igarapé Macaco. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Macaco, a montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°21'59" S e 59°19'20" Wgr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'22" S e 59°19'18" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Basílio; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'35" S e 59°19'18" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Maguari, na confluência com um igarapé sem denominação. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'53" S e 59°19'56" Wgr., situado em sua cabeceira. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'09" S e 59°20'01" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Curuçá; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 01, inicial desta descrição. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.21-Y-C-II, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI